



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2019

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 07.872.876/0001-77, instituída através da Portaria N.º 07/2018, de 17 de dezembro de 2018, vem pelo presente justificar a Dispensa de Licitação face a necessidade da Prestação de Serviço que tem como objetivando a prestação do serviço de alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências das Métricas do Encclia, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, como valor essencial na divulgação das suas ações e resultados, assim como os itens descritos abaixo e também o serviço de implementação de layout do site e alimentação.

Após análise da proposta apresentada com a Empresa EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO, formado, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Considerando que a prestação dos serviços segue obrigatoriamente ao regime que regulamenta a Lei, e contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade.

I – PREÇO

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo acostado as propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão n° 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, em que com a Empresa EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 apresenta o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), apresentando preços compatíveis com os praticados nos demais, conforme cópia em anexo.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - ASPECTO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

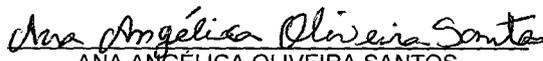
IV - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido prestador de serviço, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do da Comissão de Licitação optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise dos documentos apresentados acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2019.


ANA ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


JOCÁCIA BATISTA DOS SANTOS
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento.
Publique-se

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2019.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PARECER JURÍDICO N. 06/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2019.

Objeto: Prestação do serviço na alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências das Métricas do Enccla, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, essencial na divulgação das suas ações e resultados, assim como os itens descritos abaixo e também o serviço de implementação de layout do site e alimentação.

Base Legal: Art. 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou possível aprovação do Contrato.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, pôr cotar o valor global em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2019.


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
Assessor Jurídico
OAB/SE 2.927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CNPJ Nº 07.872.876/0001-77

CONTRATADA: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO
CNPJ Nº 27.872.745/0001-05

OBJETO:

Prestação de Serviços na alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências das Métricas do Enccia, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, como valor essencial na divulgação das suas ações e resultados, assim como os itens descritos abaixo e também o serviço de implementação de layout do site e alimentação, nesta Câmara Municipal.

FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O valor do Contrato corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente e perfazendo um total global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO DO CONTRATO

Este contrato tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.

O presente Contrato mencionado, poderá ser excepcionalmente prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei N. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

BASE LEGAL:

Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 06/2019.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2019

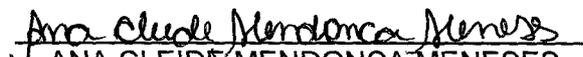
OBJETIVO: Prestação do serviço de alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências das Métricas do Enccla, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, como valor essencial na divulgação das suas ações e resultados, assim como os itens descritos abaixo e também o serviço de implementação de layout do site e alimentação, nesta Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2019.

EMPRESA CONTRATADA: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e a Empresa EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO, para execução dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo para iniciar os referidos serviços, começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2019.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2019, firmado entre esta Câmara Municipal e a Empresa EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para Prestação do serviço de alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências das Métricas do Enccla, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, como valor essencial na divulgação das suas ações e resultados, assim como os itens descritos abaixo e também o serviço de implementação de layout do site e alimentação, foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2019.

Ana Angélica Oliveira Santos

ANA ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação